Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 038 / 2017

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0214	Encargos Gerais do Município	606
288430001	Encargos Especiais	
2267	Encargos da Dívida	
339139	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	16.000,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0202	Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças	41
041220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2006	Manutenção Serviços Administrativos	
339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de junho de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 038/2017, de 07 de junho de 2017, que "***Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e dá outras providências.***"

Carmo do Paranaíba, 07 de junho de 2017.

Nobres Vereadores,

Nos meses de fevereiro a maio do corrente exercício, o município efetuou pagamentos em datas posteriores aos vencimentos das guias de previdências, tanto parte patronal quanto a amortização, conforme memória de cálculo anexa, incorrendo em juros de mora.

A dotação para acobertar tais despesas deve contemplar a modalidade 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Conforme aprovações do Legislativo foram sancionadas as Leis Municipais nºs. 2.436 e 2.437, ambas de 30 de maio de 2017, alterando as datas de pagamentos, passando do dia 10 para o dia 20 do mês subseqüente, que facilitará a quitação nas datas corretas, pois o próprio IPSEM encontrava dificuldades para encaminhamento das guias em tempo hábil.

Considerando que não há previsão orçamentária aprovada na LOA/2017 com essas características, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal